



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.832, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a fixação de taxas, tarifas de serviços e de preços públicos relativos ao fornecimento de água e tratamento de esgoto para o ano de 2023, no Município de Buritama, Estado de São Paulo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa-se em 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais), o percentual relativo a variação da inflação medida pelo IPCA (IBGE), acumulado de janeiro a outubro do ano de 2022, que deverá ser aplicado sobre o valor das taxas, tarifas e preços públicos vigentes, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica o SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, autorizado a majorar as taxas, tarifas e preços públicos, à partir das Faixas de Consumo nº 02 (dois) ao nº 06 (seis), para o exercício de 2023, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - A majoração das tarifas fixada no art. 2º será sistematizada de forma gradativa, aplicada de forma não capitalizada, com o disposto no art. 1º, conforme especificado nas alíneas de "a" e "b" deste artigo, posto da seguinte forma:

a) 5,00 % (cinco por cento), aplicados sobre as faixas de consumo nº 02, 03, 04, 05 e 06, tarifas e preços públicos, a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) 10,00 % (dez por cento), aplicados sobre as faixas de consumo nº 02, 03, 04, 05 e 06, tarifas e preços públicos, à partir de 1º de julho de 2023.

Art. 4º Os valores relativos as taxas, tarifas e preços públicos a partir de 1º de janeiro de 2023, estão descritos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com disposição de 9,70% (nove inteiros e setenta décimos por cento), em relação à tabela vigente (Decreto nº 4.579, de 11 de janeiro de 2022), sendo 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais), referente à correção monetária à que se refere o Art. 1º desta Leiº, e 5% (cinco por cento) de atualização, relativo à alínea a do Art. 3º também desta Lei.

Parágrafo único: excetua-se da majoração dos 15 % (quinze por cento), as faixas de consumo mínimo de 0 à 10 m³, sobre qual recarará somente a atualização monetária de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais),

Art. 5º Os valores a serem praticados à partir de 1º de julho de 2023 estão dispostos no Anexo II, parte integrante

desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de Dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

- Tabela de taxas, tarifas e preços públicos VIGENTE à partir de 1º de janeiro de 2023 -

Valores expressos em REAIS.	Valores expressos em REAIS. (VIGÊNCIA DE 01.01.2023 À 30.06.2023)
TABELA ATUAL EM R\$	TABELA (Vigente de 01.01.23 à 30.06.23) EM R\$
Certidão Negativa	31,19
Coleta e Análise de água	140,38
físico-químico e	
Bacteriológico a	
Particulares	
Conserto de Cavalete	33,47
Desobstrução na Rede de	
Esgoto Interna	39,02
Instalação de Hidrômetro	19,98
Instalação de Hidrômetro	
novo	165,40
Ligaçāo de Água	250,63
Ligaçāo de Água e Esgoto	
c/ corte no Asfalto	468,13
Ligaçāo de Esgoto	334,48
Montagem de Cavalete	152,06
Mudança de Cavalete	76,21
Mudança de Cavalete lado	
Oposto	124,84
Receitas de Expediente	2,49
Religaçāo de Água	33,44
Religaçāo de Externa de	
Água	156,04
Segunda Via de Contas	3,10
Serviço de Recebimento de	312,09
Esgoto na ETA	
recolhido no Município de	
Buritama até 10 m ³	
Tarifa de Postagem	2,69
Troca de Hidrômetro	71,16
Troca de Registro de	
Gaveta	38,11
Troca de Registro de	
Pressão marrom	33,99
Esgoto na ETA	
recolhido no Município de	
Buritama até 10 m ³	
Tarifa de Postagem	2,95
Troca de Hidrômetro	78,06
Troca de Registro de	
Gaveta	41,80
Troca de Registro de	
Pressão marrom	37,29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 3 de 10

Violão na Rede ou no	Violão na Rede ou no	Instalação de Hidrômetro	Instalação de Hidrômetro
Cavalete	546,15	Cavalete	599,13
TARIFA RESIDENCIAL		TARIFA RESIDENCIAL	
Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Ligaçāo de Água	Ligaçāo de Água
10 m ³	17,97	Ligaçāo de Água e Esgoto c/	Ligaçāo de Água e Esgoto c/
Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	1,98	corte no Asfalto	corte no Asfalto
Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,10	Ligaçāo de Esgoto	Ligaçāo de Esgoto
Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,21	Montagem de Cavalete	Montagem de Cavalete
Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,37	Mudança de Cavalete	Mudança de Cavalete
Faixa 6 de 51 m ³ até		Mudança de Cavalete lado	Mudança de Cavalete lado
999.999 m ³	2,52	Oposto	Oposto
TARIFA COMERCIAL		Receitas de Expediente	Receitas de Expediente
Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Religaçāo de Água	Religaçāo de Água
10 m ³	25,15	Religaçāo de Externa de	Religaçāo de Externa de
Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	2,70	Água	Água
Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,91	Segunda Via de Contas	Segunda Via de Contas
Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	3,11	Serviço de Recebimento de	Serviço de Recebimento de
Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	3,50	Esgoto na ETA recolhido no	Esgoto na ETA recolhido no
Faixa 6 de 51 m ³ até		Município de Buritama até	Município de Buritama até
999.999 m ³	3,72	10 m ³	10 m ³
TARIFA INDUSTRIAL		Tarifa de Postagem	Tarifa de Postagem
Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Troca de Hidrômetro	Troca de Hidrômetro
10 m ³	25,15	Troca de Registro de	Troca de Registro de
Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	2,70	Gaveta	45,98
Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,91	Troca de Registro de	Troca de Registro de
Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	3,11	Pressão marrom	41,02
Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	3,50	Violão na Rede ou no	Violão na Rede ou no
Faixa 6 de 51 m ³ até		Cavalete	659,04
999.999 m ³	3,72	TARIFA RESIDENCIAL	TARIFA RESIDENCIAL
Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até
10 m ³	8,98	10 m ³	10 m ³
Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	1,26	Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	2,39
Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	1,71	Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,53
Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,21	Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,66
Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,37	Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,86
Faixa 6 de 51 m ³ até		Faixa 6 de 51 m ³ até	
999.999 m ³	2,52	999.999 m ³	2,04
TARIFA SOCIAL		TARIFA COMERCIAL	TARIFA COMERCIAL
Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até
10 m ³	18,81	10 m ³	18,81
Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	2,17	Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	2,39
Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,30	Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,53
Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,42	Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,66
Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,60	Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,86
Faixa 6 de 51 m ³ até		Faixa 6 de 51 m ³ até	
999.999 m ³	2,76	999.999 m ³	2,04

ANEXO II

- Tabela de taxas, tarifas e preços públicos VIGÊNCIA a partir de 1º de julho de 2023 -

| Valores expressos em REAIS. |
|--|--|--|--|
| TABELA (Vigente de 01.01.23 à 30.06.23) EM R\$ | TABELA (Vigente de 01.07.23 à 31.07.23) EM R\$ | TABELA (Vigente de 01.01.23 à 30.06.23) EM R\$ | TABELA (Vigente de 01.07.23 à 31.07.23) EM R\$ |
| Certidão Negativa | 34,22 | Certidão Negativa | 37,64 |
| | 154,00 | Coleta e Análise de água | |
| Coleta e Análise de água | | físico-químico e | |
| físico-químico e | | Bacteriológico a | |
| Bacteriológico a Particulares | | Particulares | 169,40 |
| Conserto de Cavalete | 36,72 | Conserto de Cavalete | 40,39 |
| Desobstrução na Rede de | | Desobstrução na Rede de | |
| Esgoto Interna | 42,80 | Esgoto Interna | 47,08 |
| Instalação de Hidrômetro | 21,92 | Instalação de Hidrômetro | 24,11 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 4 de 10

Faixa 6 de 51 m ³ até	Faixa 6 de 51 m ³ até	TARIFA SOCIAL	TARIFA SOCIAL
999.999 m ³	4,08	999.999 m ³	4,49
Consumo mínimo de 0 até	Consumo mínimo de 0 até		
10 m ³	9,40	10 m ³	9,40
Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	1,38	Faixa 2 de 11 m ³ até 20 m ³	1,52
Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	1,87	Faixa 3 de 21 m ³ até 30 m ³	2,06
Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,42	Faixa 4 de 31 m ³ até 40 m ³	2,66
Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,60	Faixa 5 de 41 m ³ até 50 m ³	2,86
Faixa 6 de 51 m ³ até	999.999 m ³	Faixa 6 de 51 m ³ até	3,04
	2,76		

LEI Nº 4.833, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre denominação oficial do Centro de Reciclagem Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado oficialmente de **Francisco Fermino Falleiros - "Kiko Falleiros"**, o Centro de Reciclagem Municipal, instalado na Rodovia Deputado Roberto Rollemburg, km 52,5 neste Município de Buritama.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.834, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para doar árvores às Entidades Assistenciais do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 112 árvores eucalipto e 44 árvores castanheiras que se encontram plantadas no Estádio Buritama Futebol Clube

Carlos Guerbach, encravada na confluência das Ruas Floriano Peixoto, Sétimo Crochíquia e Maria Florinda e o muro divisório do Almoxarifado Municipal, às entidades assistenciais do Município que manifestarem interesse.

§ 1º - A doação de que trata este artigo, é a título gratuito, uma vez que os materiais não possuem utilização pela Administração.

§ 2º - Deverá ser publicado o comunicado de chamamento para que as Entidades manifestem interesse em receber a doação tratada no caput deste artigo, no prazo de cinco (05) dias, as quais deverão assinar o respectivo termo.

§ 3º - As Entidades que manifestarem interesse deverão providenciar o corte e remoção das citadas árvores, e limpeza do local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Caso haja manifestação de interesse de mais de uma entidade, as mesmas deverão dividir entre si, a doação tratada nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.835, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.800/2022, que trata sobre a criação da Ouvidoria-Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.800 de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com a supressão do seu inciso V, com a seguinte redação:

Art. 5º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II- não ter sofrido penalização administrativa, civil ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 5 de 10

penal relativoa crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;

III - possuir formação superior completo;

IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceirograu do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador ou secretários municipais.

V - SUPRIMIDO

VI - não realizem atividade político-partidária;

VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controlesou segregação de funções".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o ajuste das alíquotas de contribuições previdenciárias dos Entes da Administração Pública Municipal para o ano de 2.023, com alteração na redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 16 de 29 de setembro de 2.006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 16/2006, e posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 será de:

(...)

V - 26,34% (vinte e seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), sendo **14,21%** (quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) para custeio patronal dos Entes da Administração Pública e mais **12,13%** (doze inteiros e treze centésimos por cento) para financiamento do déficit técnico e financeiro apurado em Avaliação Atuarial - Data Base: Dezembro/2021, para o ano de **2.023;**"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 6 de 10



Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR N°. 220, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: CRIA NOVO CARGO E VAGAS EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES JÁ EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, junto ao Quadro de Cargos Efetivos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SAAEMB, o cargo de provimento efetivo de Pedreiro, na quantidade, referência salarial e jornada de trabalho disposta conforme quadro abaixo, passando a integrar a respectiva Tabela de Vencimentos:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL
PEDREIRO	02	Efetivo	02/A	40 horas

Art. 2º - Ficam criadas, junto ao Quadro de Cargos Efetivos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SAAEMB, as vagas para os cargos de provimentos efetivos criados, pela Lei Ordinária n.º3.096/06, de 02 de maio de 2006 e pela Lei Complementar n.º70/2011, de 13 de setembro de 2011, na quantidade, referência salarial e jornada de trabalho, conforme abaixo:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL
AGENTE ADM III	03	Efetivo	07/A	40 horas
ENCANADOR	02	Efetivo	02/A	40 horas
MOTORISTA	01	Efetivo	01/A	40 horas

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 7 de 10



Governo do Município de Buritama Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 4º– As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de Dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 8 de 10



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO CRIADA (a que se refere o Art. 1º da presente Lei Complementar)

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO

CARGO: Pedreiro	CÓDIGO:
Descrição detalhada:	
<ul style="list-style-type: none">- Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada;- Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;- Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;- Rebocar estruturas construídas;- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;- Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas;- Operar betoneiras;- Zelar pela gestão de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos.- Colaborar nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, serviços gerais, entre outros;- Colaborar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, solo;- Supervisionar a conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, verificando recolhimento e armazenamento nos locais adequados;- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
Especificações: Verifica as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. Orienta na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.	
Escolaridade: Ensino Fundamental	
Outros: Experiência de 12 meses ou profissionalizante	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 9 de 10



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO II
(a que se refere o artigo 3º, da Lei Complementar n. 174/2018)

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1-) ANALÍTICO - CRIAÇÃO DE CARGOS/VAGAS

Cargos Criados	Qde	ref	R\$ Indiv Valor Impacto	R\$ TOTAL Valor Impacto
Agente Administrativo III	3,00	07/A	1.963,99	5.891,97
Encanador	2,00	02/A	1.538,84	3.077,68
Motorista	1,00	02/A	1.538,84	1.538,84
Pedreiro	2,00	01/A	1.420,55	2.841,10
BASE IMPACTO			13.349,59

2.) IMPACTO do Reajuste

Concedido:

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE	IMPACTO Mensal	EXERCÍCIO		
		2023	2024	2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Físicas – P.C.	13.349,59	160.195,08	160.195,08	160.195,08
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	2.803,41	33.640,97	33.640,97	33.640,97
3.1.90.11 – 13o salário	1.292,24	15.506,88	15.506,88	15.506,88
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	430,75	5.168,96	5.168,96	5.168,96
3.1.90.01.99 – Inativos				
3.1.90.03.01 – Pensionistas				
TOTAL	17.875,99	214.511,89	214.511,89	214.511,89
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.01.2023		

3-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

(c/inclusões do MUNICÍPIO
TCESP) (c/inclusões do SAAEMB
TCESP)

Gastos com pessoal - 2º Quadr. 2022	VALOR R\$	ÍNDICE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	34.256.352,19		953.022,60	
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.311.963,16	38,36%	3.740.941,91	25,48%
(+) Impactos 2022				
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	1.000.000,00	1,12%	0,00	0,00%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	500.000,00	0,56%	0,00	0,00%
IMPACTO DESTA LEI				

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798B

Página 10 de 10



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Reajuste Salarial 2022	165.350,14	0,19%	165.350,14	4,42%
Gastos com Pessoal PREVISTO	35.921.702,33	40,22%	1.118.372,74	29,90%

SAAEMB

IMPACTO EXERCÍCIOS 2023 e 2024

Gastos com pessoal - 3º Quadr. 2021	VALOR R\$	MUNICÍPIO	ÍNDICE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	34.256.352,19		-	953.022,60	
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.311.963,16		38,36%	3.740.941,91	25,48%
(+) Impactos 2022					
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	1.000.000,00		1,12%	0,00	
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	500.000,00		0,56%	0,00	0,00%
IMPACTO DESTA LEI	214.511,89			214.511,89	5,73%
Reajuste Salarial 2022	165.350,14		0,19%	165.350,14	4,42%
				0,00	0,00%
Gastos com Pessoal PREVISTO	36.136.214,22		40,22%	1.332.884,63	35,63%

4-) IMPACTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Valor Atual	Valor R\$	Qde Funcionário	Valor TOTAL R\$
	474,48	8	3.795,84
<hr/> Diferença - IMPACTO			<u>3.795,84</u>
	VALOR IMPACTO NO	ANUAL R\$	45.550,08

TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO	MÊS	ANO
21.671,83		260.061,97

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br